



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 562/25-OPD-GP

Curitiba, 8 de agosto de 2025.

Ref.: **Acórdão de Parecer Prévio**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Senhor Presidente,

Edson Souza
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1.º e 2.º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CASCAVEL, exercício financeiro de 2023, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 205729/24 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 184/2025-S2C
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3470, de 26/06/2025
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão – 05/08/2025

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 205729/24
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o respectivo Decreto Legislativo, bem como a ata da sessão, constando de forma clara todos os votos exarados e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 205729/24
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

LOHAIDE CRISTINE SOUZA
Diretora de Gabinete da Presidência²

Excelentíssimo Senhor
TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de CASCAVEL
Rua Pernambuco, 1843 - Centro
CASCAVEL-PR
85.810-021

Processos 20572-9/24
CNPJ/CPF 17.865.632/0001-42

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."

² Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.



TCEPR

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo n.º 205729/24

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2023

PARECER PRÉVIO Nº 184/2025

Sumário

1.	Introdução	3
1.1.	Conteúdo do Parecer	3
1.2.	Trâmite do Processo	3
2.	O Município – Dados e Indicadores.....	5
2.1.	Produto Interno Bruto.....	5
2.2.	Administração Municipal	6
3.	Fundamentação	8
3.1.	Governo Municipal.....	8
3.1.1.	Educação.....	9
3.1.2.	Saúde.....	15
3.1.3.	Assistência Social	19
3.1.4.	Transparência e Relacionamento com o Cidadão	23
3.1.5.	Administração Financeira	26
3.1.6.	Previdência Social	31
3.1.7.	Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental	33
3.2.	Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	34
3.2.1.	Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.....	35
3.2.2.	Aplicação no Ensino Básico.....	36
3.2.3.	Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública	39
3.2.4.	Gestão Fiscal	40
3.2.5.	Gestão do Regime Próprio de Previdência Social.....	42
3.2.6.	Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	43
4.	VOTO.....	45
5.	Deliberação	46

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de CASCAVEL o resultado da apreciação das contas do ano de 2023 do(s) Prefeito(s) do **Município de CASCAVEL** relacionado(s) no **Quadro 1**:

Quadro 1 – Prefeito(s) no ano de 2023

Prefeito	Data início	Data fim
LEONALDO PARANHOS DA SILVA	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de CASCAVEL – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de CASCAVEL no ano de 2023, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio da

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

Instrução - 4477/24 - CGM (peça 13), cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 65/25 - 2PC (peça 24)**, manifestou-se nos autos.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **348.051 habitantes**² (5º mais populoso do Paraná), o Município de CASCATEL está situado na **Região Geográfica Imediata de Cascavel**, dispõe de uma **área territorial de 2086,390 km²** e figura como o 22º com maior densidade demográfica no Estado (166,82 habitantes por km²)³.

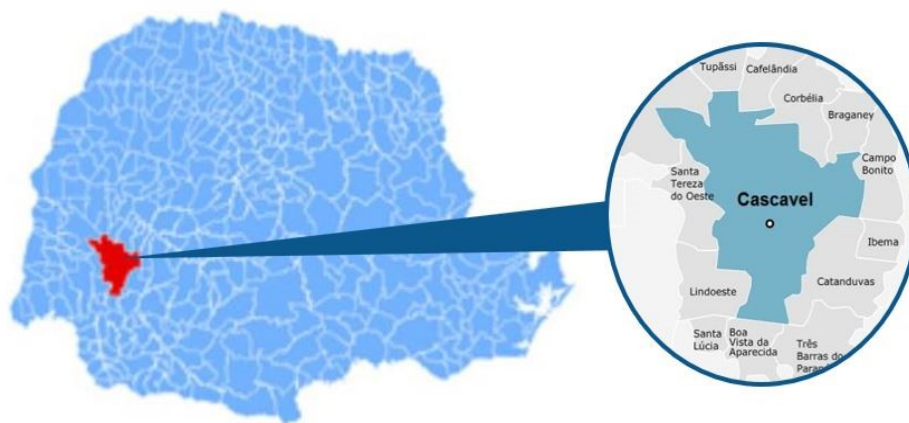


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Produto Interno Bruto

Em 2021, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de CASCATEL alcançou **R\$ 46.976,00**, o que o colocou como o 126º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	46.976,00	48.522,13	43.081,38
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	15.787.528,28	1.166.668,45	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	13.572.811,05	1.030.606,47	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	1.206.734,27	198.188,51	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	2.651.368,27	233.849,53	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	8.089.960,29	480.148,12	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	1.624.748,22	118.420,32	147.804,19

²IBGE (2022).

³ IPARDES (2022).

FONTE: IBGE

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 - Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – 2020

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM)	0,83	11º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,93	88º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,86	218º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,69	9º

FONTE: Iparde

2.2. Administração Municipal

O Município de CASCAVEL atualmente é governado pelo senhor RENATO DA SILVA, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
RENATO DA SILVA	01/01/25	31/12/28
LEONALDO PARANHOS DA SILVA	01/01/21	31/12/24
LEONALDO PARANHOS DA SILVA	01/01/17	31/12/20

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 3** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de CASCAVEL nos últimos anos:

Quadro 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	214511/23	LEONALDO PARANHOS DA SILVA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Não informado	-
2021	185127/22	LEONALDO PARANHOS DA SILVA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	19/03/24
2020	183279/21	LEONALDO PARANHOS DA SILVA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Não	-	-

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

2019	264313/20	LEONALDO PARANHOS DA SILVA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	22/09/21
2018	199678/19	LEONALDO PARANHOS DA SILVA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	22/09/21

FONTE: TCE-PR

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **Governo Municipal de CASCAVEL** no ano de **2023**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 4**:

Quadro 4 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2023, a Rede Municipal de Ensino de CASCAVEL dispõe atualmente de **120 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **30.901 matrículas**:

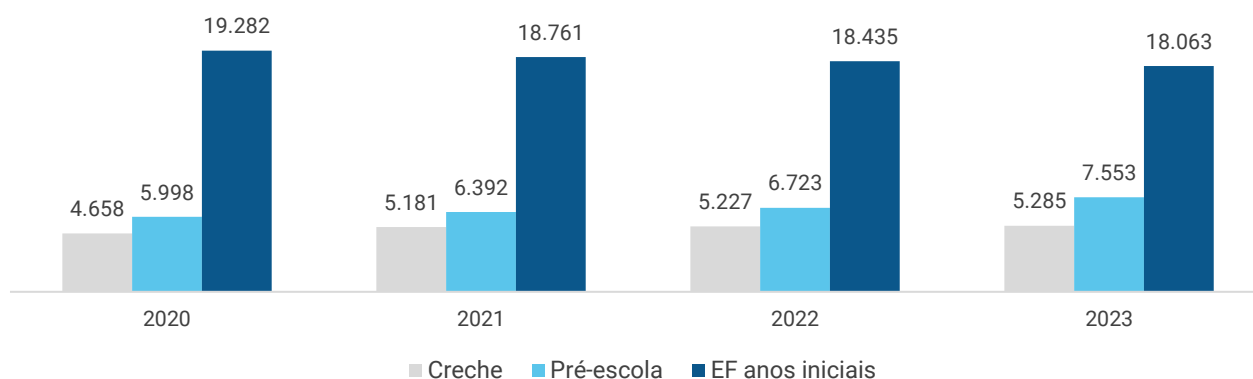
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2023

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	56	97	62
Matrículas	5.285	7.553	18.063

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 963 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2020 a 2023



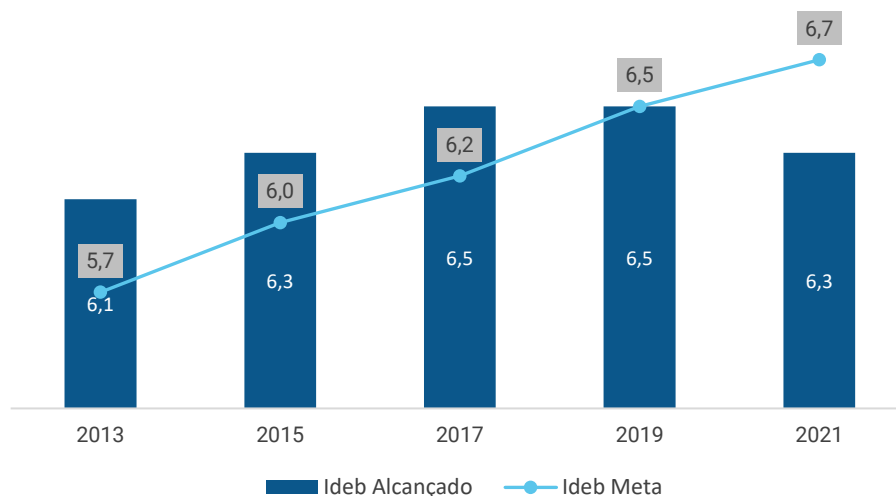
FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2021, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,30, enquanto a projeção oficial estabelecia a meta de 6,70 pontos para o município. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

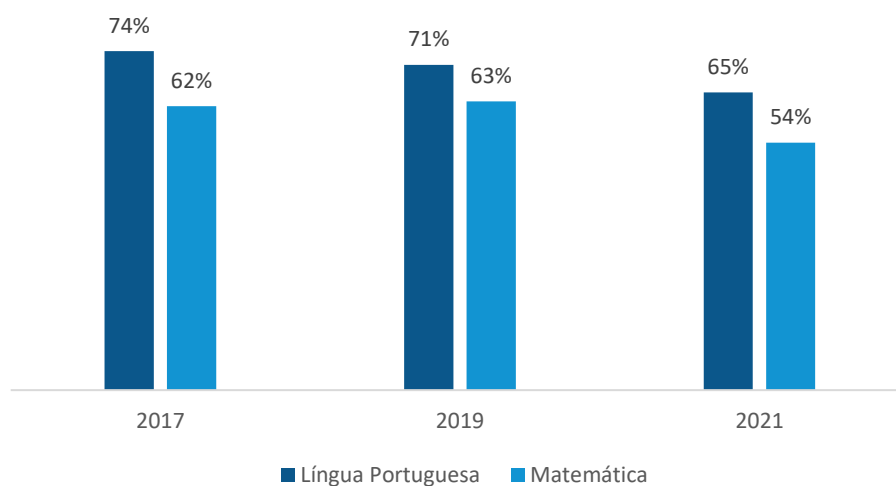
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2013 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é o percentual de alunos com aprendizado adequado em Língua Portuguesa e Matemática. No ano de 2021, **65% dos estudantes** dos anos iniciais da rede municipal de ensino de CASCAVEL **apresentaram aprendizado adequado em Língua Portuguesa**, enquanto **54%** o fizeram em **Matemática**. A evolução desses indicadores nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

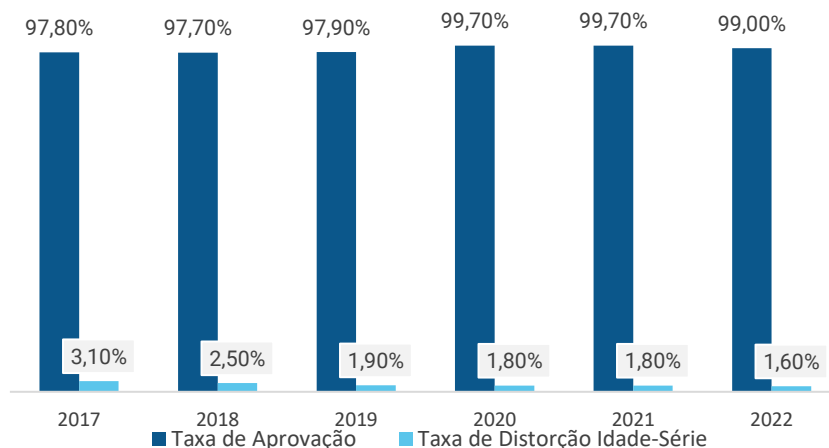
Gráfico 3 - Percentual de Alunos com Aprendizado Adequado em Língua Portuguesa e Matemática – 2017 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Em 2022, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **99,00%** e **1,60%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2019 a 2022



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 455.446.931,03**. A **Tabela 4** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 5** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 4 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
306 - Alimentação e Nutrição	18.406.399,67	17.862.716,52	17.178.688,02
361 - Ensino Fundamental	236.060.720,55	284.490.574,26	262.843.570,92
365 - Educação Infantil	155.667.772,13	147.658.196,98	140.085.815,50
366 - Educação de Jovens e Adultos	2.365.000,00	949.517,13	913.763,17
367 - Educação Especial	4.265.000,00	4.485.926,14	4.324.601,07
843 - Serviço da Dívida Interna	11.550.000,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados

⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 5 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	412.326.954,57
1.1. Pessoal e Encargos	310.587.605,97
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	101.739.348,60
1.3.1. Material de Consumo	8.449.109,22
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	41.687.628,07
1.3.3. Demais outras despesas correntes	51.602.611,31
2. Despesas de capital	43.119.976,46
2.1. Investimentos	43.119.976,46
2.1.1. Obras e Instalações	41.287.025,25
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	1.832.951,21
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	52.008.730,08

FONTE: TCE-PR

Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2023 pelo Município de CASCAVEL foi de **R\$ 15.749,91** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 11.501,65** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação Governamental da Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

A atuação do governo municipal de CASCAVEL na área da Educação alcançou a pontuação de **9,09** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 0,51 pontos com relação ao ano de 2022**.

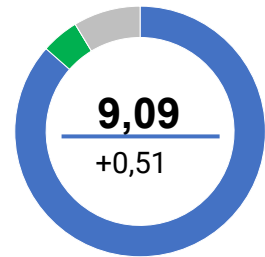


Tabela 6 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão – 2022 e 2023

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	10,0	10,0	0,0
 Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	9,9	9,7	-0,2
 Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	9,4	9,1	-0,3
 Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	8,4	9,2	+0,8
 Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	7,6	8,8	+1,2
 Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	7,8	9,2	+1,4
 Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	7,7	9,8	+2,1
 Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	7,8	6,9	-0,9

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGExYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTImOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	18	18
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	18	18
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	5	5
Diretor de Pré-Escola	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	3	3
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	23	23
Diretor de Creche e Pré-Escola	38	38
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	60	60
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	38	38
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	79	79
Coordenador Pedagógico de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 23, de 10 de outubro de 2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O Município de CASCAVEL conta com **45 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 8** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2022

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	13,61	12,76	12,24
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	6,19	8,51	9,09
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	7,39	8,07	11,68
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	9,71	10,78	14,06
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	21,11	0,92	42,52

FONTE: IPARDES

A **Tabela 9** reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil⁸ do Município de CASCAVEL para o quadrimestre 3/2023:

Tabela 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2023

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	53,00	59,78	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	65,00	68,39	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	56,00	60,17	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	35,00	32,43	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	86,00	84,04	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	34,00	41,91	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	36,00	34,17	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$ 452.323.369,86**. A **Tabela 10** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 11** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

⁸ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Dados extraídos em 30/04/2024. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

Tabela 10 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
301 - Atenção Básica	297.153.015,75	288.425.868,31	277.007.689,32
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	117.440.676,22	147.268.917,77	131.568.270,55
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	12.120.899,09	10.442.289,14	8.474.319,00
304 - Vigilância Sanitária	1.631.000,00	896.382,22	773.708,30
305 - Vigilância Epidemiológica	3.821.295,61	2.990.503,97	1.707.351,90
306 - Alimentação e Nutrição	2.248.810,42	2.299.408,45	1.950.483,32

FONTE: TCE-PR

Tabela 11 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	438.384.013,89
1.1. Pessoal e Encargos	310.715.069,30
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	127.668.944,59
1.3.1. Material de Consumo	19.451.601,85
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.428.145,59
1.3.3. Demais outras despesas correntes	85.789.197,15
2. Despesas de capital	13.939.355,97
2.1. Investimentos	13.939.355,97
2.1.1. Obras e Instalações	6.263.060,53
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	7.164.194,22
2.1.3. Demais investimentos	512.101,22
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação Governamental na Área da Saúde

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

A atuação do governo municipal de CASCAVEL na área da saúde no ano de 2023 alcançou a pontuação de **8,41** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 0,22 pontos com relação ao ano de 2022**.

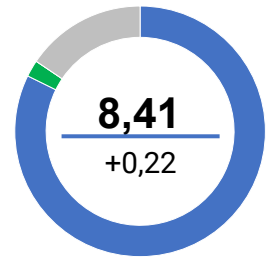


Tabela 12 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	9,5	10,0	+0,5
 Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	7,7	6,5	-1,2
 Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolatividade da Atenção Básica.	6,4	8,0	+1,6
 Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	9,4	8,8	-0,6
 Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	9,5	9,4	-0,1
 Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	8,2	9,6	+1,4
 Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	7,5	6,2	-1,3
 Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	7,3	8,8	+1,5

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZlMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	45	45
Responsável pela dispensação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

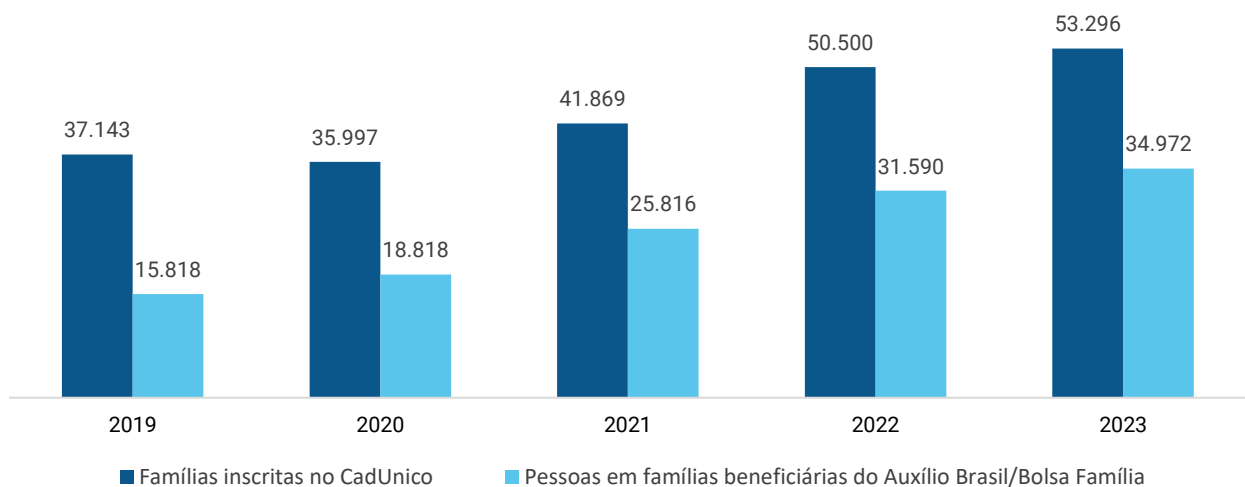
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O Município de CASCAVEL dispõe atualmente de **9 Centro(s) de Referência de Assistência Social (Cras)**⁹ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **348.051** habitantes, o Município de CASCAVEL possuía, em dezembro de 2023, um total de **34.972** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **53.296**.

Gráfico 5 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2019 a 2023



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 72.142.510,83**. A **Tabela 14** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 15** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 14 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	18.059.218,00	16.029.671,50	15.388.379,48
241 - Assistência ao Idoso	3.583.306,95	2.532.620,60	2.429.609,11
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	4.610.325,82	3.312.308,00	2.907.910,86
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	18.408.009,67	12.730.062,94	11.854.227,44
244 - Assistência Comunitária	43.352.762,09	37.537.847,79	31.086.440,65

FONTE: TCE-PR

⁹ O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

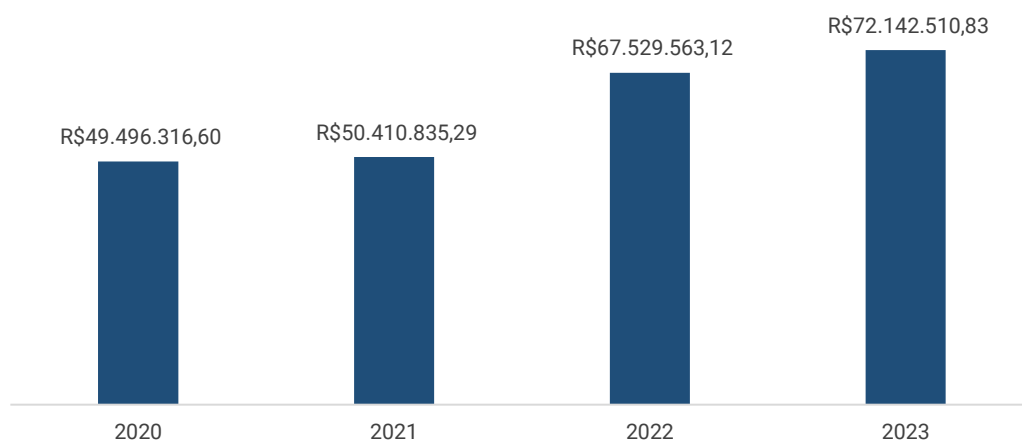
Tabela 15 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	63.126.409,00
1.1. Pessoal e Encargos	28.056.278,82
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	35.070.130,18
1.3.1. Material de Consumo	3.250.241,15
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.088.938,27
1.3.3. Demais outras despesas correntes	12.730.950,76
2. Despesas de capital	9.016.101,83
2.1. Investimentos	9.016.101,83
2.1.1. Obras e Instalações	7.241.363,84
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	1.122.483,08
2.1.3. Demais investimentos	652.254,91
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 6** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 6 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2020 a 2023



FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

A atuação do governo municipal de CASCAVEL na área da Assistência Social no ano de 2023 alcançou a pontuação de **9,00** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 0,70 pontos com relação ao ano de 2022**.

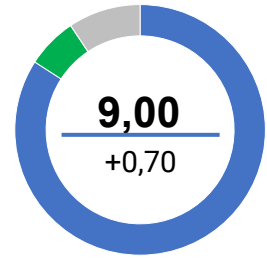


Tabela 16 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	8,6	10,0	+1,4
 Vigilância socioassistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	9,2	9,5	+0,3
 Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	8,9	10,0	+1,1
 Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	9,5	9,5	0,0
 PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	10,0	10,0	0,0
 SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	3,1	5,0	+1,9
 Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	8,8	9,0	+0,2

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGExYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VhLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 17**:

Tabela 17 – Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	9	9
Assistente Social do CRAS	27	27

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2023, o Município de CASCAVEL obteve uma nota de 88,98% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 84 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

A atuação do governo municipal de CASCAVEL na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **7,05** em 2023, o que representou uma **variação negativa de -0,65 pontos com relação ao ano de 2022**.

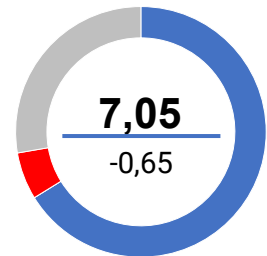


Tabela 18 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	10,0	10,0	0,0
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	8,1	7,2	-0,9
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	10,0	10,0	0,0
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	6,4	5,0	-1,4
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	5,0	5,7	+0,7
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	6,7	4,4	-2,3

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZiMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGExYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VjLTlmOGMxYjI0YmZkZiZlMlMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2023 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 7.600/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas no ano de 2023 estão demonstrados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2023

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	1.708.955.958,00	2.042.173.436,35	1.811.424.172,48
Despesa (R\$)	1.542.206.658,00	1.796.177.861,07	1.722.292.329,17

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 5**:

Quadro 5 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 7.291/2021	https://cascavel.atende.net/transparencia/item/plano-plurianual-ppa
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 7.440/2022	https://cascavel.atende.net/transparencia/item/lei-diretrizes-orcamentarias-ldo
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 7.462/2022	https://cascavel.atende.net/transparencia/item/lei-orcamentaria-anual-loa

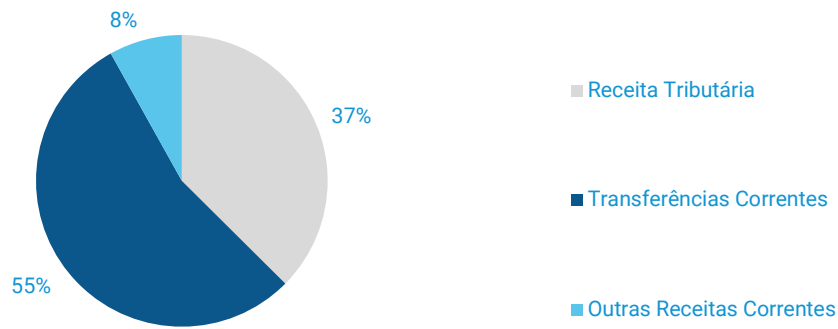
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2023, o Município de CASCAVEL arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 1.418.340.649,30**, sendo **R\$ 772.432.396,36 (54,46%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 7** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2023:

Gráfico 7 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2023



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 21 e 22** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2023:

Tabela 21 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	84.463.799,33	19,11
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	96.359.910,67	21,81
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	54.141.286,78	12,25
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	206.928.092,90	46,83
Total	441.893.089,68	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 22 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	140.775.890,46	16,16
Transferências SUS	70.556.845,56	8,10
Transferências FNDE	22.858.831,19	2,62
Cota-parte do ICMS	230.130.219,90	26,41
Cota-parte do IPVA	122.800.215,32	14,10
Transferências Estaduais para Saúde	37.572.688,28	4,31
Transferências do Fundeb	208.096.338,41	23,89
Outras Transferências	38.430.499,38	4,41
Total de Transferências Correntes	871.221.528,50	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 98.789.132,14	-
Total Apurado	772.432.396,36	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



Demonstrações Contábeis



3.1.5.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

A atuação do governo municipal de CASCAVEL na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **3,88** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 0,64 pontos com relação ao ano de 2022**.

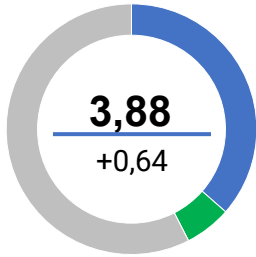


Tabela 23 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	4,3	7,8	+3,5
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,0	4,2	+4,2
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	2,5	1,1	-1,4
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	3,0	4,4	+1,4
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	4,8	4,0	-0,8
 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	3,8	4,5	+0,7
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	5,2	5,0	-0,2
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	2,3	0,0	-2,3

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlma0MxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.6. Previdência Social

3.1.6.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Previdência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

A atuação do governo municipal de CASCAVEL na área da Previdência Social no ano de 2023 alcançou a pontuação de **5,92**, o que representou uma **variação positiva de 0,14 pontos com relação ao ano de 2022**.

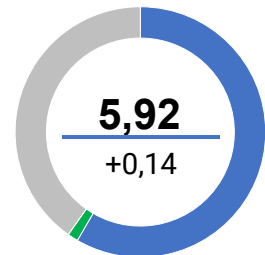


Tabela 26 – Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Previdência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Regime de Previdência Complementar	Questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.	7,5	6,9	-0,6
 Legislação previdenciária	Questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.	0,0	0,0	0,0
 Órgãos de governança	Questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.	5,6	7,5	+1,9
 Transparência e processos de trabalho	Questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.	6,7	5,6	-1,1
 Investimentos	Questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.	10,0	10,0	0,0
 Gestão atuarial e arrecadação	Questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.	4,9	5,5	+0,6

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlma0GMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Previdência Social no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Interlocutores municipais da área da Previdência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos aspectos da gestão municipal na área da Previdência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Previdência Social consta do [Anexo IV](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Previdência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Previdência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.7. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

Não há considerações adicionais relacionadas aos resultados da Avaliação da Atuação Governamental.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2023, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
	2.6. Complementação na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 (item aplicado exclusivamente para o exercício financeiro de 2023).	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 119, parágrafo único.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de CASCAVEL contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2023:

Quadro 7 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2023

Nome	Início	Final
CLETIRIO FERREIRA FEISTLER	15/03/23	31/12/25
GLAUCYA BACHINSKI GWOZDZ	13/07/18	14/03/23

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado a este processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005¹⁰**.

¹⁰ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expreso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 287.328.908,12** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹¹, o que representou **30,30%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2023

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	948.424.313,02
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	292.122.871,58
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	98.789.133,79
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	193.333.737,79
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	4.793.963,46
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	287.328.908,12
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	30,30%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE CASCAVEL cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹¹ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2023, o Município de CASCAVEL obteve o total de **R\$ 209.415.642,59** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹².

A **Tabela 29** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2023:

Tabela 29 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2023

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	209.415.642,59	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	205.813.658,74	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	189.531.013,51	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	92,09%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	-133.181,65	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	100,06%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2023.**

¹² No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2023.

3.2.2.3. Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021

Em razão do artigo 119, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a possibilidade de responsabilização pela não aplicação do percentual mínimo da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) previsto no artigo 212 da Constituição Federal, foi afastada para os anos de 2020 e 2021, considerando o estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19.

O parágrafo único daquele artigo estabeleceu a necessidade de complementação, até o ano de 2023, da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os anos de 2020 e 2021.

Os valores exigíveis e aplicados pelo **Município de CASCAVEL** em MDE durante os anos de 2020 a 2023 podem ser observados na **Tabela 30**.

Tabela 30 – Valores em MDE Exigíveis e Aplicados nos anos de 2020 a 2023

Ano	Valor exigível	Valor aplicado	Diferença
2020	R\$ 143.125.649,02	R\$ 146.108.855,72	Não Aplicável
2021	R\$ 177.801.066,69	R\$ 180.444.060,38	R\$ 2.642.993,69
2022	R\$ 210.333.578,24	R\$ 222.778.434,19	R\$ 12.444.855,95
2023	R\$ 237.106.078,26	R\$ 287.328.908,12	R\$ 50.222.829,86
Total	R\$ 768.366.372,21	R\$ 836.660.258,41	R\$ 65.310.679,50

FONTE: TCE-PR

Considerando que durante o período de 2020 a 2023 **houve** a aplicação de valores totais superiores ao mínimo exigível constitucionalmente, conclui-se que **o governo do MUNICÍPIO DE CASCAVEL cumpriu o artigo 119, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 315.687.371,43** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **33,73%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 31**:

Tabela 31 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – CASCABEL

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	935.838.758,63
2. Despesas com ASPS	315.687.371,43
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	315.687.371,43
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	33,73%

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE CASCABEL cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Em atenção ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município, a **Tabela 32** demonstra o cálculo dos **resultados orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

Tabela 32 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2020 a 2023

Especificação	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%	Exercício 2023	%
1 – Receitas Orçamentárias	821.581.889,37	100,00	946.269.619,74	100,00	1.128.706.774,44	100,00	1.267.607.514,26	100,00
2 – Despesas Orçamentárias	763.580.094,39	92,94	935.284.515,92	98,84	1.097.873.365,05	97,27	1.225.322.273,51	96,66
3 – Resultado Orçamentário do Exercício (1-2)	58.001.794,98	7,06	10.985.103,82	1,16	30.833.409,39	2,73	42.285.240,75	3,34
4 – Interferências Financeiras	-27.620.702,67	-3,36	-29.479.610,74	-3,12	-42.082.423,69	-3,73	-40.131.352,25	-3,17
5 – Resultado da Execução Orçamentária do Exercício (3+4)	30.381.092,31	3,70	-18.494.506,92	-1,95	-11.249.014,30	-1,00	2.153.888,50	0,17
6 – Cancelamento de Restos a Pagar	6.673.724,72	0,81	13.121.385,77	1,39	14.670.213,84	1,30	13.914.795,05	1,10
7 – Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 – Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 – Resultado Ajustado do Exercício (5+6+7+8)	37.054.817,03	4,51	-5.373.121,15	-0,57	3.421.199,54	0,30	16.068.683,55	1,27
10 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	55.680.026,30	6,78	92.734.843,33	9,80	87.361.722,18	7,74	90.782.921,72	7,16
11 – Total do Ativo Realizável	1.847.105,28	0,22	1.833.896,03	0,19	1.840.655,69	0,16	1.854.547,89	0,15
12 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (9+10-11)	90.887.738,05	11,06	85.527.826,15	9,04	88.942.266,03	7,88	104.997.057,38	8,28

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL** obteve **resultados orçamentário e financeiro positivos** (Tabela 32, linhas 9 e 12). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹³.

Por meio da **Tabela 33**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE CASCAVEL para o exercício financeiro de 2023**.

Tabela 33 - Cálculo da despesa com pessoal – 2022 e 2023

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/04/2022	1.145.995.055,11	517.498.788,97	45,16	Normal
31/08/2022	1.238.236.393,39	547.887.629,58	44,25	Normal
31/12/2022	1.278.859.864,81	608.706.619,29	47,60	Normal
30/04/2023	1.315.392.208,59	653.991.009,87	49,72	Alerta 90%
31/08/2023	1.348.866.669,46	703.138.337,76	52,13	Alerta 95%
31/12/2023	1.457.252.921,77	747.157.633,98	51,27	Alerta 90%

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 34** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE CASCAVEL para o exercício financeiro de 2023**.

Tabela 34 - Dívida consolidada – 2022 e 2023

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	1.062.623.187,34	65.294.828,75	6,14	Normal
30/04/2022	1.146.795.055,11	-40.334.359,15	-3,52	Normal
31/08/2022	1.239.286.393,39	-66.642.791,73	-5,38	Normal
31/12/2022	1.279.109.864,81	54.267.220,16	4,24	Normal
30/04/2023	1.319.372.184,59	33.035.875,17	2,50	Normal
31/08/2023	1.356.374.485,46	69.154.818,55	5,10	Normal
31/12/2023	1.469.030.765,77	87.928.902,68	5,99	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹³ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

De acordo com o artigo 53 da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018, compete aos regimes próprios de previdência a realização anual de **avaliação atuarial** que, caso apure **déficit atuarial**, deve propor medidas para o seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando **aprovada por lei municipal**, nos termos do § 6º do dispositivo mencionado.

O Município apresentou junto a este processo de prestação de contas, na peça @nrPecaProcessual, o **plano de equacionamento do déficit atuarial**, aprovado pela @nrLeiMunicipal. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 53 da Portaria MF n.º 464/2018**.

3.2.5.2. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial

Conforme informado nos autos, o valor previsto para **equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes em 2023**, nos termos do artigo 53, § 2º, I, da Portaria MF n.º 464/2018, era de **R\$ 30.839.382,71**.

Segundo dados do SIM-AM, o total de aportes efetivados pelo Município de CASCAVEL visando ao equacionamento do déficit atuarial de seu RPPS foi de **R\$ 21.500.000,00**.

Tabela 35 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2023

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	30.839.382,71
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	21.500.000,00
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	-9.339.382,71

FONTE: TCE-PR

Considerando as argumentações contidas na instrução técnica, conclui-se que o governo municipal **cumpriu com ressalvas** o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.

3.2.6. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

No exame das contas do exercício, foi identificada a não realização do aporte devido pelo Município dos valores previstos para amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial.

Do valor total do Aporte Atuarial devido no exercício, no valor de R\$ 30.839.382,71, houve amortização no valor de R\$ 21.500.000,00, restando uma diferença a menor de - R\$ 9.339.382,71, equivalente a cerca de 30,28% do valor devido no exercício financeiro.

O gestor municipal alega inexistir irregularidade em sua atuação. Argumenta que, embora não tenha realizado integralmente o aporte de valores para equalizar o déficit atuarial, o montante devido foi parcelado em conformidade com as regras do Ministério da Previdência Social e com autorização legislativa municipal, conforme as Leis Municipais nº 7511/2023 e nº 7583/2023 (peça 20), sendo que esta última teria autorizado a Administração Pública Municipal a parcelar os aportes devido à dificuldade financeira enfrentada ao final do exercício de 2023. Afirma, assim, que o parcelamento teria sido uma forma de garantir que a Administração Municipal honrasse seu compromisso e quitasse o débito sem prejudicar o IPMC ou a saúde financeira do município.

Defende que a decisão de parcelar o aporte não foi unilateral, mas sim uma necessidade imposta por circunstâncias que exigiram a canalização de recursos para áreas mais sensíveis, como saúde, assistência social e educação, passando a detalhar o aumento em atendimentos em consultas médicas, procedimentos de enfermagem e consultas de pré-natal, além da construção de novas unidades de saúde e revitalização de outras (peça 18, p. 4 e 5). Na assistência social aponta aumento nos atendimentos realizados pelos CRAS, exigindo mais investimentos em pessoal e infraestrutura. Na educação, o município enfrentou ações judiciais para concessão de vagas em creches, demandando investimentos em novas unidades e contratação de pessoal (peça 18, p. 6).

A partir desses pressupostos, invoca o princípio da reserva do possível, que reconhece a limitação dos recursos disponíveis diante das necessidades quase sempre infinitas, e segundo o qual em situações de escassez o gestor público deve priorizando os interesses de maior proteção constitucional para a devida alocação de recursos, de modo que a decisão de parcelar o aporte para o IPMC foi uma escolha entre pagar o aporte e suspender serviços essenciais ou limitar o número de beneficiários, ou canalizar recursos para manter as políticas públicas e parcelar o montante devido ao IPMC (peça 18, p. 7-10).

Conclui a defesa que a opção [sic] de pagar o aporte de forma parcelada estaria em sintonia com a legislação federal e municipal, não havendo irregularidade na postergação do aporte financeiro necessários para redução do déficit atuarial, pois a escolha do gestor teria sido a de atender a população.

Acerca da irregularidade a Instrução nº 110/25 – CGM (peça 21) considerou comprovada a existência de autorização legislativa para realização do parcelamento dos valores pendentes do pagamento do aporte do déficit atuarial (Lei Municipal nº 7.583/23), a formalização do acordo, e o adimplemento dos pagamentos das parcelas do acordo. Todavia, considerando que a realização de parcelamentos, ainda que prevista em lei, não supre a falta do repasse de valores previdenciários que deveria ter ocorrido em época própria, além de transferir para os exercícios e gestões seguintes as obrigações financeiras do exercício financeiro em análise, opinou pela manutenção do item como causa de irregularidade das contas.

Com a devida vênia aos posicionamentos técnico e ministerial, entendo que a análise do apontamento deve considerar as mudanças conceituais atualmente em foco na avaliação das contas anuais dos prefeitos municipais. Agora, a ênfase é em uma apuração que abrange a eficiência,

eficácia e efetividade da gestão pública. Para os Regimes Previdenciários Próprios, este Tribunal busca uma avaliação mais completa sobre a saúde previdenciária, considerando fatores como o pagamento de contribuições, ajustamento de alíquotas, e os aportes para a amortização do déficit atuarial.

No caso em questão, mesmo que os valores devidos para amortizar o déficit previdenciário não tenham sido integralmente recolhidos, o gestor comprovou medidas objetivas de parcelamento com aprovação do Poder Legislativo local. Tal abordagem justifica a emissão de uma **ressalva** neste exercício financeiro, mas com o alerta de que a postergação da responsabilidade financeira para exercícios futuros pode comprometer a solidez do regime previdenciário e as contas públicas.

Ademais, considerando a responsabilidade deste Tribunal em promover o equilíbrio financeiro das contas públicas e garantir um sistema previdenciário saudável e sustentável a longo prazo, é crucial intensificar, nos próximos exercícios, a análise da regularidade dos regimes próprios de previdência. Essa revisão deve focar na regularidade fiscal e atuarial dos regimes e também em sua capacidade de honrar as obrigações futuras, o que se apresenta como essencial para assegurar que não haja comprometimentos à estabilidade financeira presente e futura do município.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, relativas ao exercício de **2023**.
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferiores ao previstos no resultado de avaliação atuarial.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, relativas ao exercício de **2023**.
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferiores ao previstos no resultado de avaliação atuarial.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 12 de junho de 2025 – Sessão Virtual n.º 9.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 16, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Parecer Prévio nº 184, de 2025

PROPONENTE: Tribunal de Contas do Estado do Paraná

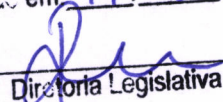
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL AO PARECER PRÉVIO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL AO PARECER PRÉVIO**

I – RELATÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 19/05/26


Diretoria Legislativa

Trata-se das Contas Anuais do Prefeito de Cascavel, relativa ao exercício financeiro de 2023, Processo nº 205729, de 2024 que, após análise realizada pelo Conselheiro Relator, Fernando Augusto Mello Guimarães, levou a emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação com ressalvas das Contas Anuais de Ex-Prefeito de Cascavel.

Cumprindo os prazos regimentais o respectivo Parecer Prévio nº 184, de 2025 foi encaminhado a Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão de parecer, e para baixar o Projeto de Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando o Parecer Prévio da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que opinou pelas regularidades das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal oriundas do exercício financeiro de 2023.

É bom deixar claro que o Poder originário de fiscalização é da Câmara de Vereadores, que possui integral autonomia decisória. Como se vê do texto constitucional em seu art. 31, cabendo aos Tribunais de Contas função auxiliar a esta casa, que pode concordar ou não com os apontamentos, assim como pode vislumbrar situações não elencadas nos pareceres.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas, dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.”

P. Mello





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Dentro dos mandamentos legais e regimentais a Comissão de Finanças e Orçamento deliberou e aprovou Projeto de Decreto Legislativo, manifestando-se favoravelmente ao Parecer Prévio nº 184, de 2025, conforme detalhado em nosso parecer abaixo especificado e deliberado.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, IV do Regimento Interno fui designado para ser o Relator do Acórdão Parecer Prévio nº 184, de 2025, expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na qual passo a expor meu voto para consideração e deliberação dos demais membros desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento cumprindo com suas obrigações expostas no art. 45, V, c/c os arts. 220 e 221 todos do Regimento Interno, tem a obrigação de exarar parecer ao Parecer Prévio expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Primeiramente, importa em dizer que a prestação de contas se reveste de cumprimento obrigatório pela Constituição Federal:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).”

Cumprindo esses requisitos constitucionais, o Tribunal de Contas do Estado, fará uma análise prévia das contas encaminhadas pelo Executivo Municipal, e ao fim, após minuciosos estudos das contas pelo corpo técnico do tribunal, providenciará um parecer prévio acerca das contas, se posicionando pelo parecer favorável, favorável com ressalvas ou com irregularidades das contas e encaminhará as deliberações do Poder Legislativo Municipal, para julgamento final.

Encaminhado o Parecer Prévio expedido pelo TCE a Câmara Municipal, terá essa as atribuições legais e constitucionais de julgar o Parecer Prévio, tendo na competência regimental a Comissão de Finanças e Orçamento baixar o respectivo Decreto Legislativo e consequentemente, exarar o parecer concordando ou não com o que foi analisado pelo TCE, por meio do seu Parecer Prévio.

P. Mendes



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Pois bem, com fulcro no arts. 220 e 221 do Regimento Interno, o Parecer Prévio expedido pelo Tribunal de Contas será despachado a análise da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, que deliberará previamente acerca das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal antes das considerações deliberativas finais do Plenário Legislativo.

Em se tratando da análise das contas do gestor Leonaldo Paranhos, contas foram submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que, por meio do Acórdão de Parecer Prévio nº 184, de 2025, recomendou sua regularidade com ressalvas.

A ressalva apontada refere-se aos aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, resultando em descumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717, de 1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464, de 2018.

Pois bem, analisado o parecer exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Paraná, esse Relator, respeitosamente, passa a expor sua manifestação.

Primeiramente, quanto à ressalva relativa aos aportes atuariais, importa consignar que tal apontamento não configura irregularidade contábil, financeira ou orçamentária, tratando-se de observação de natureza técnica e previdenciária, com caráter avaliativo e orientador, voltado ao aperfeiçoamento da gestão do Regime Próprio de Previdência Social.

É importante ressaltar que o próprio parecer prévio evidencia que o Município de Cascavel mantém o RPPS regularmente instituído, com acompanhamento, controle e registro de suas informações previdenciárias, inexistindo apontamento de inadimplemento das obrigações correntes do regime ou prejuízo à sua continuidade.

Cumprе esclarecer que o referido déficit foi objeto de parcelamento regular junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel (IPMC), devidamente autorizado por esta Casa Legislativa, por meio da Lei Municipal nº 7.583, de 25 de novembro de 2023. Sendo que o respectivo acordo de parcelamento foi formalizado e encontra-se registrado no sistema do Ministério da Previdência Social, em estrita observância à legislação federal aplicável, especialmente à Portaria MTP nº 1.467, de 2022, que expressamente autoriza o parcelamento dos aportes destinados ao equacionamento atuarial.

Ainda, conforme consta no próprio parecer emitido pelo Tribunal de Contas, os pagamentos referentes ao acordo estão em dia, não havendo qualquer inadimplemento ou prejuízo à sustentabilidade do regime previdenciário municipal.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Neste sentido, estando presente a autorização legal, o controle federal competente e a regularidade nos pagamentos, não subsiste qualquer fundamento jurídico que permita a qualificação do apontamento como irregularidade contábil, financeira ou orçamentária.

Ademais, verifica-se que as ressalvas apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná não configuram vícios insanáveis ou ilegais, tampouco comprometem a regularidade das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício de 2023

Diante do exposto, é oportuno salientar que não foram apontadas irregularidades de natureza dolosa, tampouco falhas que comprometam a legalidade, legitimidade ou a responsabilidade fiscal da gestão municipal no exercício em análise.

Desta forma, pautado nos preceitos regimentais, e após ser entregue as suas considerações o Parecer Prévio nº 184 de 2025, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado, que examinou as contas oriundas do exercício financeiro de 2023, como Relator, depois de analisar toda a prestação de contas encaminhada pelo TCE, voto pela aprovação do respectivo Parecer Prévio nº 184, de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III – PARECER DA COMISSÃO

Face as considerações aqui expostas pelo Relator, e considerando a conclusão constante do Parecer Prévio nº 184, de 2025 expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e por não haver nenhuma irregularidade dolosa apontada pelo órgão de contas, esta Comissão de Finanças e Orçamento acompanha o voto do eminente relator e manifesta-se pela aprovação da prestação de contas do exercício financeiro de 2025, do Prefeito de Cascavel, acompanhando em sua totalidade o Parecer Prévio nº 184 de 2025.

Aprovado o parecer desta comissão, foi expedido nos termos do art. 221, § 4º do Regimento Interno o Projeto de Decreto Legislativo, já deliberado e aprovado por esta comissão e que vai a deliberação do Plenário Legislativo juntamente com o Parecer Prévio nº 184, de 2025, para que este, seja aprovado ou rejeitado.

Sadi Kisiel

Vereador/Republicanos/Presidente

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 22 de maio de 2026.

Policial Madril

Vereador/PP/Secretário



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 28/05/26
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 2026 (Proponente: Comissão de Finanças e Orçamento)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

01/06/26
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

Aprova o Acórdão de Parecer Prévio nº 184, de 2025 relativo à prestação de contas do exercício financeiro de 2023, do Prefeito de Cascavel, Senhor Leonaldo Paranhos.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Este Decreto Legislativo acata e aprova o Parecer Prévio nº 184, de 2025 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que julgou pela regularidade com ressalvas as contas do exercício financeiro de 2023, do Senhor Leonaldo Paranhos, ex-Prefeito de Cascavel.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 74º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 22 de maio de 2026.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos/Presidente

P. Madal

Policial Madril
Vereador/PP/Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis após analisar o Parecer Prévio nº 184, de 2025, referente ao Processo nº 205729/24, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e que julgou as contas do exercício financeiro de 2022 do Ex-Prefeito de Cascavel, Senhor Leonaldo Paranhos, decidiu acatar o parecer, uma vez que não foram encontradas irregularidades nas referidas contas.

Desta forma, esperamos, pois, contar com a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo e consequentemente a aprovação do Parecer Prévio nº 184, de 2025, o que julgamos favoravelmente com ressalvas as contas do exercício financeiro de 2023 do Prefeito de Cascavel, Senhor Leonaldo Paranhos.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 123, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Decreto Legislativo n° 20, de 2026 – Aprova o Acórdão de Parecer Prévio n° 184, de 2025 relativo à prestação de contas do exercício financeiro de 2023, do Prefeito de Cascavel, Senhor Leonaldo Paranhos.

PROPONENTE: Comissão de Finanças e Orçamento

RELATOR: Vereador João Diego/Republicanos

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
03/08/26 às 09:49
SMMU
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo n° 20, de 2026 – Aprova o Acórdão de Parecer Prévio n° 184, de 2025 relativo à prestação de contas do exercício financeiro de 2023, do Prefeito de Cascavel, Senhor Leonaldo Paranhos.

O Projeto apresentado visa dispor sobre a aprovação do Parecer Prévio n° 184, de 2025, originário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a aprovação da prestação de contas da Prefeitura de Cascavel em relação ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo Ex- Prefeito de Cascavel, Senhor Leonaldo Paranhos.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Constituição e Justiça.

A matéria ora em análise objetiva acatar o parecer do Tribunal de Contas do Paraná e aprovar as contas do ano exercício 2023, do Ex-prefeito Municipal, Leonaldo Paranhos.

Primeiramente, quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da presente proposta, haja vista que a Constituição Federal outorga a Câmara Municipal competência exclusiva para julgar as contas do Prefeito, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

“Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

VII - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas, no prazo de trinta dias após seu recebimento;

Neste sentido, ainda o Art. 68, §10, I da Lei Orgânica Municipal dispõe ser a Comissão de Finanças e Orçamento a responsável por analisar os aspectos financeiros e orçamentários das contas apresentadas pelo Prefeito:

“Art. 68....

§1º Caberá à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir parecer sobre projetos, planos e programas, assim como sobre contas apresentadas pelo Prefeito;

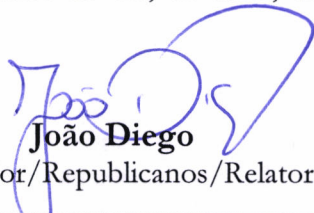
Ainda, ressalta-se o disposto no Art. 221, §4º do Regimento Interno desta Casa de Leis, o qual prevê que a Comissão de Finanças e Orçamentos concluirá a análise do Tribunal de Contas em relação à prestação de contas do Prefeito Municipal através de um decreto legislativo, podendo, por meio deste, acolher ou rejeitar o parecer citado.

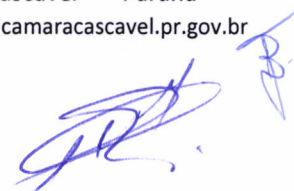
No mesmo sentido, o Art. 141, II, do diploma legal citado, preceitua:

Art. 141. Destinam-se os decretos legislativos, que têm efeitos externos, a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, tais como:

II – aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, caput, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 2026, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**


João Diego
Vereador/Republicanos/Relator





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III- PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por maioria absoluta acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 2026.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 3 de junho de 2026.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Secretario

Everton Guimarães
Vereador/Democrata/Secretario

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE:

- ☐ LEI _____ 202_____
☐ LEI COMPLEMENTAR
☐ RESOLUÇÃO
☒ DECRETO LEGISLATIVO 201/2026
☐ REQUERIMENTO
☐ INDICAÇÃO
☐ ADIAMENTO _____ SESSÕES
☐ PEDIDO DE VISTAS
☐ EMENDA
☐ VETO
☐ PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº _____
☐ PARECER CONTRARIO Nº _____ COMISSÃO _____
☐ SUBSTITUTIVO Nº _____ AO PL N _____/202_____
☐ MOÇÃO

☐ 1ª Votação - ☐ 2ª Votação ☒ Turno Único ☐ Rejeitado ☐ Ped.Retirada

NOME	FAVOR	CONTRA
ANTONIO MARCOS	X	
BIA ALCANTARA		X
CABRAL	X	
CARLINHOS OLIVEIRA	X	
CIDÃO DA TELEPAR	X	
CLEVERSON SIBULSKI	X	
CONTADOR MAZUTTI	X	
DR. LAURI	X	
EDSON SOUZA	X	
ESPÍNOLA	X	
EVERTON GUIMARÃES	X	
FÃO DO BOLSONARO	X	
HUDSON MORESCHI	X	
JOÃO DIEGO	X	
MAURI SCHAFFER	X	
POLICIAL MADRIL	X	
RONDINELLE BATISTA	X	
SADI KISIEL	X	
SERGINHO RIBEIRO	X	
VALDECIR ALCANTARA	X	
VOTO MINERVA - PRESIDENTE		

Cascavel, 09 de junho de 2026


1º Secretário


Presidente



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Ata Eletrônica da 7ª Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Extraordinária; Abertura: 09/06/2026 - 15:24; Encerramento: 09/06/2026 - 16:25.

Lista de Presença na Ordem do Dia: Antonio Marcos / PSD ; Bia Alcantara / PT ; Cabral / PL ; Carlinhos Oliveira / REPUBLICANOS ; Cidão da Telepar / PODE ; Cleverson Sibulski / UNIÃO ; Contador Mazutti / PL ; Dr. Lauri / MDB ; Edson Souza / MDB ; Espínola / PL ; Everton Guimarães / DEMOCRATA ; Fão do Bolsonaro / PL ; Hudson Moreschi / PODE ; João Diego / REPUBLICANOS ; Mauri Schaffer / PSD ; Policial Madril / PP ; Rondinelle Batista / NOVO ; Sadi Kisiel / REPUBLICANOS ; Serginho Ribeiro / PSD ; Tiago Almeida / REPUBLICANOS ; Valdecir Alcantara / PP.

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Decreto Legislativo nº 20 de 2026, Aprova o Acórdão de Parecer Prévio nº 184, de 2025 relativo à prestação de contas do exercício financeiro de 2023, do Prefeito de Cascavel, Senhor Leonaldo Paranhos. Autor: CEFO - Comissão de Finanças e Orçamento, Tipo: Nominal, Sim: 19, Não: 1, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovada por maioria** - Obs.: em turno único de votação. **Votos Nominais** : Antonio Marcos - Sim ; Bia Alcantara - Não ; Cabral - Sim ; Carlinhos Oliveira - Sim ; Cidão da Telepar - Sim ; Cleverson Sibulski - Sim ; Contador Mazutti - Sim ; Dr. Lauri - Sim ; Edson Souza - Sim ; Espínola - Sim ; Everton Guimarães - Sim ; Fão do Bolsonaro - Sim ; Hudson Moreschi - Sim ; João Diego - Sim ; Mauri Schaffer - Sim ; Policial Madril - Sim ; Rondinelle Batista - Sim ; Sadi Kisiel - Sim ; Serginho Ribeiro - Sim ; Tiago Almeida - Não Votou; Valdecir Alcantara - Sim.

Inscreveram-se para o uso da palavra na discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 2026, que aprova o Acórdão de Parecer Prévio nº 184, de 2025, referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2023 do Prefeito Municipal de Cascavel, senhor Leonaldo Paranhos: Vereadores: Dr. Lauri/MDB, Bia Alcantara/PT, João Diego/Republicanos, Espínola/PL, Edson Souza/MDB, Sadi Kisiel/Republicanos, Contador Mazutti/PL, Serginho Ribeiro/PSD, Hudson Moreschi/Podemos, Fão do Bolsonaro/PL e Policial Madril/PP.

Edson Souza
1º Secretário

Tiago Almeida
Presidente



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO N.º 197, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Aprova o Parecer Prévio n. 184, de 2025, relativo à prestação de contas do exercício financeiro de 2023 do ex-Prefeito de Cascavel, Senhor Leonaldo Paranhos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento (Vereadores Sadi Kisiel/Republicanos, Serginho Ribeiro/PSD e Policial Madril/PP), e Eu, Presidente, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Este Decreto Legislativo acata e aprova o Parecer Prévio n. 184, de 2025, da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual julgou pela regularidade, com ressalvas, das contas do exercício financeiro de 2023 do Senhor Leonaldo Paranhos, ex-Prefeito de Cascavel.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 74º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 10 de junho de 2026.

Tiago Almeida
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2026 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.icp.m.com.br/pda72616b8497>
POR MUNICÍPIO DE CASCAVEL: 76208867000107 - (***) 872 009 - **

